

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REGISTRADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /97

**“ CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E NORMALIZA
O SEU FUNCIONAMENTO.”**-----

O Povo do Município de Araçuaí- MG, por seus representantes legais, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1993, destina-se a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações nas áreas de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O fundo será gerenciado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, observado as diretrizes e o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. São atribuições dos gerenciadores do Fundo:

I- Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação do Fundo;

II- Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

III- Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV- Assinar cheques em conjunto (Prefeito e Secretário);

V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo:

I- Dotações para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentaria do Município;

II- Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de assistência social;

III- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da assistência social;

IV- Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

V- Aportes de capital decorrentes da realização de operação de crédito de instituições financeiras;

VI- Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. Obedecida a Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único: As citadas aplicações serão feitas pela Administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência e à Câmara Municipal.

Art. 6º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente, incorporando-se ao orçamento do Fundo.

Art. 7º. A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I- Pagamento de benefícios previstos na Legislação Federal;

II- Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no município por entidades governamentais ou não, que visem a melhoria de vida da população, principalmente no tocante a:

a) Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) Amparo a crianças e adolescentes carentes;

c) Combate à fome e à pobreza;

d) Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho.

III- serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;

IV- Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 10. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano e a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município.

Art. 11- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentaria, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Araçuaí, 16 de junho de 1997

Maria do Carmo Ferreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

CARTÓRIO BASTOS
Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização
Arquivamento
AMG 86200
AMG 86199
AMG 86198

Registro de Títulos e Documentos
Aracuaí - Aracuaí Gerais
Apresentado em 31/08/97
Protocolado sob nº 3183
As Fís. 163
05/05/11
CDO 43862

Marcos A. C. Miranda
Escrivente Substituto